Ofício nº 497/2018 12 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei Complementar nº 005/2018, que altera o artigo 153 da Lei Complementar 042/2010; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, na próxima Sessão Ordinária, a ser realizada nesta Casa de Leis.

Respeitosamente,

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. JULIMAR PELIZARI
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

Processo nº 33 f 118
Protocolado às fls. 50
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
12 de 9 de 2018
SECRETÁRIO
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2018, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

"Altera o artigo 153 da Lei Complementar 042/2010."

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 153 da Lei Complementar nº 042/2010 passa a ter a seguinte redação:

Art. 153 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de no mínimo três e no máximo cinco funcionários, devendo todos serem efetivos e com nível superior, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

Art. 2º - Está Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 12 de setembro de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Processo nº
Protocolado nas fls.
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
de
de 2
SECRETARIA
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências, na qualidade de Prefeito deste município, para apresentar o projeto de lei complementar em anexo, na qual altera o artigo 153 da lei complementar 042/2010, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos municipais.

A presente propositura tem o condão de alterar a composição da comissão que conduz os processos administrativos a fim de que sua composição seja de no mínimo três e no máximo cinco membros, para que o contraditório e ampla defesa sejam melhorados.

Ainda, pretende exigir que todos os membros sejam servidores efetivos e que tenham curso superior, tudo no sentido de garantir uma melhor condução dos trabalhos e se amoldar a atual doutrina jurídica sobre o assunto, que entende que a comissão deve ser composta da forma do presente projeto de lei.

Sendo assim, encaminhamos o referido projeto de Lei para apreciação desta nobre casa legislativa.

Município de Viradouro, 12 de setembro de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL